

# 2019

## Pauta da 45ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2019/2020**



**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**30/10/2019**



## PAUTA

**45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30/10/2019, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 043/2019, de 23/10/2019.

- Leitura do Ofício GV nº 024/2019, do Gabinete do Vereador Geninho - informa o não comparecimento na presente Sessão Ordinária, a ser realizada nesta data;
- Leitura do Ofício nº 382/2019/GAB/Campus Urutaí/IF Goiano – Convite para solenidade de homenagens às pessoas que especificam.

**Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Le nº 067/2019**, que “Dispõe sobre a autorização da transferência, por doação, do veículo de propriedade da Câmara Municipal a Prefeitura Municipal de Ipameri/GO e dá outras providências”.
- **Moção de Congratulações e Aplausos pelo Dia do Servidor Público.**

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Le nº 065/2019**, que “Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”.
- **Requerimento nº 179/2019** – Em caráter de urgência, a instalação de redutor de velocidade de trânsito (Quebra-molas ou lombada), na Av. Estado de Goiás, especificamente próximo à Residência de nº 95.



# PAUTA

Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:

**- Moção de Aplausos e Reconhecimento ao Sr. João Absair Dias**

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 59/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a nova estrutura, composição, organização, funcionamento, atribuições e eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ipameri e dá outras providências”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 062/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que: “Dispõe sobre a proibição do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências”;

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de lei nº 063/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que: “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 064/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto ‘Nasce uma criança, planta-se uma árvore’, e dá outras providencias”.

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



## PAUTA

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 060/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar procedimentos para cobrança e protesto dos créditos de natureza tributária e não tributária para com a Fazenda Pública Municipal”.

- **Discussão e votação dos Requerimentos e Moção apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna o Sr. Uanderson Carneiro, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para expor acerca das denúncias recebidas com relação ao Rio do Braço.

- Convidar para fazer uso da tribuna o Sr. Fauze Abdala Júnior, Secretário de Saúde para expor acerca do atendimento realizado pelo Pronto Socorro Municipal.

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de novembro: 06, 07, 13, 20 e 27 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2019

# PAUTA

## SENADO APROVA MAMOGRAFIA NO SUS PARA MULHERES A PARTIR DE 40 ANOS

Projeto aprovado derruba decisão,  
tomada pelo governo em  
2015, que restringia a  
mamografia a mulheres  
acima de 50 anos. O  
projeto ainda precisa  
ser votado pela Câmara.



SenadoFederal



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO  
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE  
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA  
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER

▶ PLAY

Para meditar

“Melhore tudo, dentro de você, para que tudo melhore ao redor dos seus passos”  
(Chico Xavier)

30 de outubro – “Dia do Comerciante”



# Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

[www.camaraipameri.go.gov.br](http://www.camaraipameri.go.gov.br) – [camara@camaraipameri.go.gov.br](mailto:camara@camaraipameri.go.gov.br)

**Gabinete Vereador Geninho Moreira**

**Confiança e Trabalho**

---

Of. 024/2019

Ipameri, 28 de outubro de 2019.

Senhor Presidente

A par de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio desse, informar que o Vereador Genivaldo Moreira- Geninho, estará impossibilitado de comparecer à sessão do dia 30 de outubro de 2019, por motivo particular.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me colocando ao vosso inteiro dispor.

Respeitosamente,

  
**Deusmi José Pires**

Assessor Parlamentar

Exmo. Sr.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri

Nesta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ofício nº 383/2019/GAB/Campus Urutaí/IF Goiano

Urutaí, 28 de outubro de 2019.

Ao Senhor  
Marcelo Godoi  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri/GO

Assunto: **Convite para evento**

Senhor,

Cumprimentando-o, temos a honra em convidá-lo para solenidade em homenagem aos senhores: ex-deputado Federal Pedro Pinheiro Chaves, ex-governador do estado de Goiás Naphtali Alves Souza e ex-diretor deste campus Urutaí José de Oliveira Campos, pelo reconhecimento dos serviços prestados com a pavimentação da GO-514 (Rodovia Geraldo Silva Nascimento) que liga a GO-330 ao campus Urutaí. A realizar-se no dia **05 de novembro de 2019 às 09h**, no **Auditório Nilo Peçanha**, neste Instituto Federal Goiano – campus Urutaí.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Gilson Dourado da Silva  
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 067, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a autorização da transferência, por doação, do veículo de propriedade da Câmara Municipal a Prefeitura Municipal de Ipameri/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a fazer a transferência, por doação, em favor do Poder Executivo Municipal de Ipameri-GO, CNPJ nº 01.763.606/0001-41, do veículo passageiro/automóvel, cor prata, marca VW/Voyage 1.6 Trend, placa NLC-8975, ano de fabricação 2009, chassi 9BWDB05U1AT034364, de propriedade da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - O veículo deverá ter sua utilização destinada aos serviços da administração municipal, especificamente para atender o Distrito de Santo Antônio de Cavalheiros.

**Art. 3º** - A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

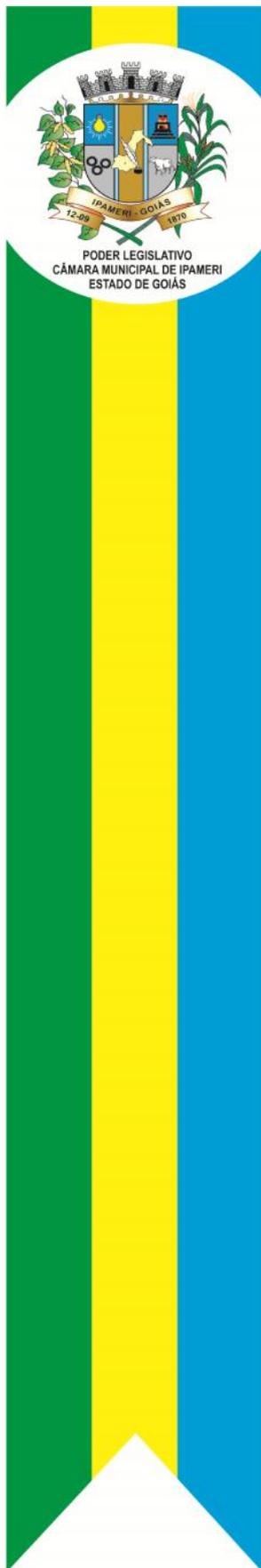
**Parágrafo Único** - O Recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veículo.

**Art. 4º** - Fica a Chefe do Poder Executivo, após a sanção e publicação desta lei, obrigada a expedir todos atos administrativos necessários, nos termos da referida doação, a transferência do referido veículo ao domínio ao Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DA SESSÕES**, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

## ***MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações, pelo transcurso do dia 28 de outubro, aos **“SERVIDORES PÚBLICOS DO NOSSO MUNICÍPIO”**.

Esse Parlamento não poderia deixar de manifestar seu apoio e congratular com esses trabalhadores que contribuem para que o Município de Ipameri possa exercer seu importante papel na sociedade.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Gostaria de parabenizar todos os servidores públicos por este dia, deixando estereótipos de lado e colocando a verdadeira importância desses trabalhadores que são os responsáveis diretos pela gestão do patrimônio da nossa comunidade.

Os Servidores Públicos Municipais são de suma importância para o desenvolvimento e consolidação de nosso Município, pois têm como mister e essência, servir aos munícipes, construindo o progresso e o engrandecimento, cada um em sua esfera de ação e seu âmbito no serviço público. Por isso nesta data, tão relevante para o servidor público, como profundo conhecedor das lutas, anseios e dos sonhos desta classe laboriosa, vimos através deste, ostentar nosso reconhecimento e a nossa gratidão aos servidores municipais, de forma que sempre nos orgulhamos de fazer parte desta categoria que tem realizado, ora no anonimato de suas ações, ora na falta de reconhecimento e, sobretudo, escudados na fé e na esperança de dias melhores, de forma que, a todos os nossos “irmãos”, reiteramos nosso compromisso de lutar incessantemente, pautando pelos caminhos da diligência e da legalidade, para que alcancemos



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

o reconhecimento e o respeito que nos é devido por todos os administradores.

Seria impossível falar do servidor público sem citar sua dedicação e perseverança lembrando sempre da função nobre que têm aqueles que trabalham no serviço público e que lidam, não com o que é do governo, conceito muitas vezes entendido de forma distorcida, mas com o que é público e, portanto, de todas as pessoas.

De sobremaneira, conquistas advindas de lutas históricas, a exemplo do direito de sindicalização, conquistado com a nova Constituição Federal exatamente em 05 de outubro de 1988, o agora **SERVIDOR PÚBLICO** somente pode alcançar tais direitos através da autonomia, ainda que sob a tutela da União, Estados e Municípios.

O “**SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**”, como todos habitantes desta Cidade, tem necessidades e desejos de recreação, lazer, melhores oportunidades de preparação técnica e, sobretudo direitos constitucionais, que vêm sendo respeitados graças à organização e sentimento público, leia-



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

se Poderes Legislativo e Executivo, além do reconhecimento e respeito que esta sociedade deve a estes trabalhadores que têm colaborado diretamente com o desenvolvimento e a consolidação de uma melhor qualidade de vida em favor da municipalidade.

Nem sempre percebendo uma justa gratificação salarial em função dos serviços prestados, os Municípios devem, respeitando a legislação, avaliarem maneiras corretas a fim de contemplar seus **“SERVIDORES”** não apenas no aspecto material e/ou fiduciário, mas de sobremaneira, no aspecto humano e social, através de medidas que contribuam com o seu crescimento profissional e que o incentive a prestar melhores serviços, além de um Fundo de Previdência condizente, assistência privada à saúde e o acesso ao ensino superior.

Lembrar a perseverança do **“SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**, que em respeito ao cidadão-contribuinte, segue na sua função mesmo em meio às adversidades, é homenagear profissionais não apenas neste



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

dia comemorativo, pois, a história do Brasil está diretamente vinculada à história dos servidores públicos.

Quando comemoramos no dia 28 de outubro o “**DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**”, é importante que enquanto agentes políticos que somos, saibamos reconhecer o valor e a importância que tem esse trabalhador.

Aqui em nossa cidade esses servidores vêm a cada dia desempenhando com muita eficiência um ótimo trabalho junto à nossa população, sendo merecedores de nosso respeito e da nossa consideração.

Com admiração e gratidão, queremos prestar nossas homenagens a todos os “**SERVIDORES PÚBLICOS**” do nosso município pelo transcurso do seu dia.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que fique constando na ata desta Sessão Legislativa, Moção de Congratulações pelo “**DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**”, enviando-se cópia da presente moção a Prefeitura Municipal



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

de Ipameri e ao **SINDIPAMERI**, extensivos a todos os servidores públicos os nossos cumprimentos.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês outubro do ano de 2018.

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Jânio Pacheco**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 064/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, no âmbito do município de Ipameri, a utilização de sacolas plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's, as quais terão a finalidade do acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 2º** - Entende-se por sacola plástica oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

**Art. 3º** - As sacolas plásticas devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II - Biodegradar - tendo como resultado CO<sup>2</sup>, água e biomassa;
- III - Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;

**Art. 4º** - Em caso de não cumprimento desta Lei deverão ser aplicadas as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até a devida regularização;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 5º** - A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ipameri-GO.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 30 dia do mês de outubro de 2019.

**Alisson Rosa**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 188/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao GOINFRA solicitar:

**Em caráter de urgência, a instalação de redutor de velocidade de trânsito (Quebra-molas ou lombada), na Av. Estado de Goiás, nas imediações da Residência de nº 95.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como objetivo precípuo atender as reivindicações dos moradores, devido ao excesso de velocidade em que os veículos tem realizado naquele logradouro público.

Vale ressaltar também que é muito importante que se faça a instalação desse redutor de velocidade, vez que se têm registros consideráveis de atropelamentos de animais domésticos e acidentes entre veículos, que tem deixado os moradores receosos.

Inferre-se, ainda, que no trecho em tela está havendo um desrespeito das normas de trânsito, portanto, por ser um local com muitas crianças e idosos, requerem providências e o intermédio de Casa de Leis para a melhoria do trânsito no referido local.

Diante do exposto, solicito o apoio desse Poder Público, visto que tais medidas vão proporcionar maior segurança aos motoristas, transeuntes e principalmente aos moradores daquela região.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

*Alisson Rosa*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS  
E RECONHECIMENTO***

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Reconhecimento e Aplausos ao Atleta Ipamerino, **JOÃO ABSSAIR**.

**JOÃO ABSSAIR DIAS** nasceu em Ipameri-GO, em 06/06/1946. Filho de Antônio Abs sair Dias e Maria Felisbina Pires, estudou na cidade de Ipameri-GO no Ginásio Brasil Central, concluiu o 2ª Fase do Ensino Fundamental, em 1997, na cidade de São Paulo-SP, na qual realizou supletivo no Instituto Universal Brasileiro.

Ao longo de sua vida, fez vários cursos tais como: Liderança Comunitária, Primeiros Socorros, Cursos de Etiqueta e Comportamento Social, dentre outros.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

Ingressou na carreira profissional em 1980 como motorista profissional da SANEAGO, ficando até 2005, data que se aposentou. Foi membro da Junta de Julgamento do Transporte Rodoviário. Trabalhou como Delegado Sindical Efetivo no Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado de Goiás.

Foi, também, Delegado Representante da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários. E, por fim, se tornou suplente da Diretoria Sindical dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do estado de Goiás.

Iniciou a vida esportiva em 2005, quando participou da 1ª Corrida Internacional São Silvestre. E, assim, participou de várias corridas:

\*13 da São Silvestre- realizada em 31 de dezembro em São Paulo-SP;

\* Meia Maratona no Rio de Janeiro;

\* Saída de São Conrado com destino ao Aterro do Flamengo- 21 Km;

\* Volta Internacional da Pampulha em 2006;

\*Meia Maratona Internacional de São Paulo - SP;

\*Meia Maratona Internacional de Salvador - BA;



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

\*Circuito de Corridas da Caixa Econômica Federal (Uberlândia-MG, Ribeirão Preto - SP, Curitiba-PR, Brasília-DF, Goiânia-GO);

\*Corrida de Reis em Curitiba-PR, sempre no segundo domingo de janeiro em todos os anos;

\*Meia Maratona em Brasília-DF;

\*Corridas nas cidades do Interior de Goiás em comemoração aos aniversários das cidades: Ipameri; Itaporanga; Anápolis; Rio Verde; Piracanjuba.

Recebeu ao longo de sua vida profissional e esportiva algumas comendas, medalhas e troféus.

Em 09/03/1988 recebeu um diploma de Honra ao Mérito, promovido pela SANEAGO, escritório de Araguaína, hoje Estado do Tocantins.

Em 30/12/1992, recebeu um diploma de Honra ao Mérito, Pioneiro do Jardim Novo Mundo, promovido pelo Educandário Memorial.

Em 30 de dezembro de 2012, recebeu o destaque no jornal O Popular, no qual cita como “os corredores veteranos de Goiânia não têm medo de encarar os 15 Km da prova da São Silvestre com 66 anos”.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

Em 2013, recebeu uma comenda na Câmara Municipal de Goiânia, Câmara Filho.

Homenagem ao dia do Corredor, 05 de agosto, promovida pela Assembleia Legislativa de Goiás.

Tendo recebido até a presente data 482 medalhas esportivas e 10 troféus.

Em 25 de agosto de 2017, recebeu o diploma de reconhecimento como esportista de “Corrida de Rua”, pelo Deputado Lívio Luciano, na Assembleia Legislativa de Goiás.

Em 25 de agosto de 2019, foi a Florianópolis- S C, onde correu levando o nome de Ipameri, conforme foto. Registra-se que ainda está inscrito em algumas corridas e aguarda para participar destas e de outras que virão, brevemente. Tudo em nome da melhor saúde, já que os benefícios adquiridos com a de atividade física regular garantem a atletas e amadores qualidade de vida.

Quando a idade dá os primeiros sinais, muitas pessoas passam a diminuir o ritmo para aproveitar uma velhice mais calma diante de uma vida inteira de trabalho duro anterior.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Entretanto, com o aumento da expectativa de vida do brasileiro, que atualmente chega a média dos 75,8 anos, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), já encontramos muitos idosos buscando melhor qualidade de vida, mesmo quando mantêm a velha rotina.

Mas nem só de trabalho vive o homem (ou a mulher) na terceira idade. Mesmo depois da aposentadoria, esse público maior de sessenta anos vem introduzindo a prática esportiva, por exemplo, cada vez mais em seu dia-a-dia. E eles têm muita disposição e energia para gastar, independente das limitações físicas impostas pelo envelhecimento.

Um exemplo dessa vitalidade e disposição é do Senhor **JOÃO ABSSAIR**, que recentemente completou 73 anos, é maratonista desde 2005. O seu maior exemplo, é não acuar nunca. Conservar o corpo continuamente em agitação ajuda manter as pernas e braços mais fortes e deixa os pensamentos mais leves, ajudando a melhorar cada vez mais a qualidade de vida.

Assim, essa Casa de Leis não poderia deixar passar em brancas nuvens, o reconhecimento a esse atleta Ipamerino, que além de representar o nosso município em competições no Brasil todo, ainda endossa a tese de médicos e educadores



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

físicos que dizem que praticar esporte faz bem à saúde e retarda o envelhecimento.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que conste na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO**, enviando-se cópia da presente moção ao Senhor **JOÃO ABSSAIR**.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

**Douglas Evangelista Troncha**

Vereador

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Jânio Pacheco**  
Vereador

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Ronnideber Chistopper Luciano**  
Vereador Roni

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

